



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3.756, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Institui o ‘Programa de Incentivo à Regularização de Débitos’ junto à SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Programa de Incentivo à Regularização de Débitos” junto à SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, facultando a todo contribuinte em débito com a autarquia municipal sua adesão, de modo a remir em 100% (cem por cento) os juros e, de mesmo modo, em 100% (cem por cento) as multas moratórias, aplicadas aos créditos tributários ou não, ajuizados ou não, decorrentes de inscrições em dívida ativa, desde que o débito consolidado, atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, seja integralmente recolhido aos cofres públicos em parcela única.

§ 1º - O presente programa será válido até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

§ 2º - Para efeitos desta lei, o débito consolidado para recolhimento integral é aquele individualizado através da inscrição correspondente.

§ 3º - O contribuinte que aderir ao presente estará reconhecendo o débito e deverá desistir de todas as ações, embargos, recursos, perante o poder judiciário que tiver contra a SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

§ 4º - A adesão do contribuinte não autoriza a restituição ou mesmo a compensação de importâncias já recolhidas ou depositadas em juízo, desde que haja decisão transitada em julgado, bem como não dispensa o contribuinte do pagamento das custas processuais e da verba honorária.

Artigo 2º - Os contribuintes que, em débito, já possuem parcelamento estabelecido com a SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme poderão uma vez consolidado todo o débito existente, aderir ao presente Programa.

Artigo 3º - Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 23 de novembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme